

[busca no site](#)[mapa do site](#)[Fale Conosco](#)

Normas

[O CNPq](#)
[Bolsas](#)
[Auxílios](#)
[Valores de Diárias e Bolsas](#)
[Editais](#)
[Resultados e Como recorrer](#)
[Formulários e Parecer *Ad Hoc*](#)
[Prestação de Contas](#)
[Calendário](#)
[Página Inicial](#)

Anexo IV da **RN-017/2006** - Bolsas p

4. Pós-Graduação - Bolsas de Mestrado e Doutorado no País

4.1 - Finalidade

Apoiar a formação de recursos humanos em nível de pós-graduação.

4.2 - Requisitos e Condições

4.2.1 - Para o curso:

a) para cadastramento, ter sido aprovado pelo Conselho Técnico-Científico da Fundação Cc Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CTC/CAPES. Neste caso, o coordenador do encaminhar ao CNPq os seguintes dados:

- carta solicitando o cadastramento junto ao CNPq contendo nome do curso, instituição, cód CAPES, endereço completo, telefone, fax, e-mail e home page (se houver);
- CPF, endereço completo e e-mail do coordenador.

b) nos demais casos, ter sido avaliado pela CAPES e obtido conceito igual ou superior a 3 (t

4.2.2 - Para o orientador:

- ser habilitado, pelo CNPq, para orientar alunos de doutorado.

4.2.3 - Para o aluno:

- a) estar regularmente matriculado no curso de pós-graduação beneficiário de bolsas;
- b) dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- c) ser selecionado e indicado pela coordenação do curso;
- d) não ser aposentado;
- e) estar em gozo de licença ou afastamento sem remuneração/salário ou, ainda, ter o contrato com a instituição empregadora;
- f) não receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional, concomitante CNPq, exceto:
 - quando contratado como professor substituto nas instituições públicas de ensino superior, devidamente autorizado pela coordenação do curso com a anuência do orientador;
 - docentes e pesquisadores de instituições de ensino e pesquisa, matriculados em cursos de com conceito 5, 6 ou 7 e distantes mais de 250 Km (duzentos e cinquenta quilômetros) da ir

origem. Nestes casos, o bolsista deve comprovar o afastamento autorizado pela instituição e comprometer, por escrito, a retornar à sua instituição pelo tempo de recebimento da bolsa ou alternativamente, ressarcir o CNPq pelo montante recebido com as correções previstas em contrato. O coordenador do curso será o responsável e o depositário desses documentos.

4.3 - Direitos e Obrigações

4.3.1 - Do CNPq, garantir o pagamento:

- a) mensal aos alunos beneficiários das bolsas;
- b) das taxas de bancada para bolsistas de doutorado regular e
- c) das taxas escolares, para os cursos com conceito superior a 3 (três) vinculados a instituições (comunitárias), sem fins lucrativos. As taxas escolares são repassadas diretamente às instituições.

4.3.2 - Do bolsista:

- a) dedicar-se integral e exclusivamente às atividades de pesquisa ou ensino/pesquisa durante o curso;
- b) manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes, registrando a condição de bolsista do curso;
- c) ressarcir o CNPq quanto aos recursos pagos em seu proveito, atualizados pelo valor da bolsa vigente no mês da devolução, no caso de abandono ou desistência de própria iniciativa, sem força maior, ou pelo não cumprimento das disposições normativas, no prazo de até 30 (trinta) dias da data em que se configurar o abandono ou desistência. Não cumprido o prazo citado, o valor será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais nos termos da lei (IN 35/2000, Art. 1º);
- d) devolver ao CNPq eventuais benefícios pagos indevidamente. Os valores a serem devolvidos serão deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas, ou ser objeto de cobrança administrativa;
- e) encaminhar ao coordenador do curso relatório técnico final e, no caso de doutorado, cópia de contas das taxas de bancadas efetivamente recebidas; e
- f) encaminhar ao CNPq, em formulário eletrônico específico, relatório técnico final e prestação de contas das taxas de bancada com a aprovação do orientador.

4.4 – Duração

- a) mestrado - até 24 (vinte e quatro) meses, improrrogáveis;
- b) doutorado regular, até 48 (quarenta e oito) meses, improrrogáveis;
- c) Programa Doutorado Direto – PDD – até 60 (sessenta) meses improrrogáveis.

4.4.1 - Na contagem do tempo serão contabilizadas as mensalidades recebidas de outras bolsas com a mesma finalidade.

4.4.2 – No caso de parto ocorrido durante o período da bolsa, formalmente comunicado pelo bolsista ao CNPq, a vigência da bolsa será prorrogada por até 3 (três) meses, garantidas as mensalidades durante o período parturiente.

4.5 - Concessões e Implementação

4.5.1 - As bolsas são concedidas exclusivamente aos cursos de pós-graduação, a quem cor critérios de alocação final.

4.5.2 - O CNPq adotará para concessões de quotas novas de bolsas a avaliação dos cursos CAPES e modulada por **critérios próprios do CNPq**.

4.5.3 - As concessões serão feitas em função das disponibilidades contidas no orçamento d aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Presidente da República ao final de c concessões não guardam relação com o número de bolsas solicitadas por parte dos cursos.

4.5.4 – Solicitações de bolsas adicionais podem ser feitas em caráter excepcional quando fa substantivos alterarem as informações disponíveis sobre os cursos.

4.5.5 - Segundo seus próprios critérios de mérito e desempenho, o CNPq poderá deixar de : cuja avaliação tenha sido desfavorável, particularmente cursos com conceito 3 e 4 das regiã Sudeste do País que permaneçam por vários anos sem progressão. Tais cursos poderão te não renovadas.

4.5.6 – Cursos novos, ainda não avaliados pela CAPES, não são contemplados com bolsas exceto se no credenciamento forem classificados com conceito igual ou superior a 5.

4.5.7 - O CNPq designará, quando necessário, consultor qualificado para acompanhar o des cursos com conceito 3 e 4 referidos no subitem 4.5.5.

4.5.8 - Perante o CNPq, o Coordenador do curso será responsável pela indicação dos alunç bolsas e pela emissão do Termo de Aceitação da bolsa que será retido na secretaria do cur: por cinco anos após a emissão. O Coordenador é também responsável pelo acompanhame cancelamento e substituição de bolsistas bem como por toda e qualquer comunicação entre CNPq, via eletrônica para o endereço **sebpq@cnpq.br**.

4.6 - Suspensão e Cancelamento

4.6.1 - O CNPq e o Coordenador do curso se reservam o direito de suspender ou cancelar a graduação, a qualquer tempo, por motivo técnico ou administrativo justificado. Quando susp não pode ser destinada a outro beneficiário.

4.6.2 - Quando a suspensão ocorrer para cumprimento de estágio ou para o aluno usufruir c como no caso da bolsa sanduíche, a contagem do tempo de vigência da bolsa corre normal sem o recebimento das mensalidades.

4.7 - Retorno das Bolsas e Substituição de Bolsistas

4.7.1 - Ao cabo dos prazos estabelecidos no item 4.4 as bolsas são consideradas vacantes.

4.7.2 - O coordenador terá o prazo de 6 (seis) meses para utilizar bolsas disponíveis. Após e justificativa do coordenador, as bolsas não utilizadas poderão ser recolhidas e redistribuídas

4.7.3 - As substituições de bolsistas de mestrado e doutorado serão efetivadas pelo Coorde

por via eletrônica, fazendo a indicação e confirmação, sempre que uma bolsa tornar-se regu vacante.

4.7.4 - Decorrido os prazos descritos no item 4.4, as bolsas retornarão ao curso.

4.7.5 – No prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da titulação de um bolsista, o coordenac enviar ao CNPq, por via eletrônica, declaração de defesa de tese/dissertação aprovada. O r eletrônico da tese deverá ser depositado na própria instituição e/ou no IBICT e CAPES. O n destas obrigações no prazo estipulado cancelará a próxima bolsa vacante do curso.

4.7.6 - O aluno deverá conservar em seu poder, por 5 (cinco) anos, a partir da última despes respectivos comprovantes de utilização da taxa de bancada, assinados pelo aluno e seu orie

4.7.7 - Se o aluno se titular antes do prazo de vigência da bolsa, a mesma retorna automatic curso tão logo o coordenador atualize a situação no sistema. Neste caso o coordenador dev estabelecido em 4.7.8.

4.7.8 - A mudança de orientador dentro de um mesmo curso fica a critério do Coordenador, duração da bolsa permanece inalterada.

4.7.9 - No caso de mudança de curso, a bolsa não acompanha o aluno.

4.8 - Benefícios

Os valores das bolsas e taxas estão definidos na **Tabela de Valores de Bolsas no País**.

4.9 - Doutorado Direto (PDD)

O programa de Doutorado Direto - PDD é um caso especial de doutoramento, de adesão vo aplicável a cursos com conceito 5, 6 e 7. As regras gerais são as mesmas do doutorado, coi peculiaridades:

4.9.1 - Os alunos candidatos ao PDD serão indicados pelo coordenador do curso.

4.9.2 - No PDD os alunos, recém-graduados ou em qualquer etapa de seu mestrado, utilizai bolsas de doutorado já atribuídas aos cursos.

4.9.3 – Se o bolsista deixar o mestrado e ingressar no Programa de Doutorado Direto, terá c meses que usufruiu da bolsa de mestrado do CNPq ou de qualquer outra entidade.

4.9.4 - É vedada a possibilidade do bolsista de doutorado que tenha ingressado no PDD rev para os programas regulares de PG.

4.9.5 - Para implementação de bolsas PDD o coordenador do curso enviará ao CNPq o forn e em seguida emitirá o termo de aceitação do bolsista. O CNPq se reserva o direito de cance caso de não observância no estabelecido nesta Resolução Normativa.

4.10 - Habilitação de Orientador

4.10.1 - Para orientar alunos de mestrado o credenciamento do orientador será outorgado p

deverá exigir o cadastramento de seu currículo atualizado na Plataforma Lattes.

4.10.2 - Para orientar alunos de doutorado o orientador, além de ser credenciado pelo curso habilitado pelo CNPq.

4.10.3 - Estão automaticamente habilitados como orientadores de doutorado os bolsistas de em pesquisa do CNPq, os orientadores de curso com conceito 5, 6 ou 7 (com ou sem bolsa produtividade do CNPq). Cabe ao coordenador do curso manter o CNPq atualizado com rel: orientadores credenciados pelo curso.

4.10.4 - Os orientadores que não se enquadrarem nas situações previstas no item 4.10.3 de sua habilitação ao coordenador do curso, que a encaminhará ao CNPq no formulário próprio de deliberação.

4.10.5 - É condição preliminar da solicitação de habilitação, o cadastramento do currículo at Plataforma Lattes.

4.10.6 - A habilitação de um orientador é válida enquanto não for explicitamente cancelada p

4.11 - Disposições Finais e Transitórias

4.11.1 - É vedado:

- a) acumular bolsas do CNPq ou bolsas do CNPq com as de outras agências nacionais ou in
- b) efetivar qualquer benefício a quem estiver em débito, de qualquer natureza, com o CNPq agências ou instituições de fomento à pesquisa;
- c) conceder bolsa a ex-bolsista do CNPq ou de qualquer agência, que já tenha usufruído o t regulamentar previsto para a modalidade;
- d) transferir bolsa de mestrado e doutorado de um curso para outro, da mesma ou de outra Instituição. exceto no caso de desmembramento do curso;
- e) converter bolsa de mestrado em bolsa de doutorado e vice-versa.

4.11.2 - É permitido, em relação às bolsas de mestrado e doutorado:

- a) conceder a bolsa a estrangeiro com situação regular no País;
- b) afastamento para estágios de até 6 (seis) meses em outras instituições do País ou exterior manutenção da bolsa, sem ônus adicional e sem acúmulo de benefício, desde que justificad orientador e aprovado pelo CNPq;
- c) afastar-se do curso na vigência de bolsa sanduíche no País ou exterior. Nesses casos a p bolsas de doutorado fica temporariamente suspensa;
- d) no caso de desmembramento do curso, distribuir as bolsas entre o(s) curso(s) desmembr original, desde que haja anuência dos coordenadores envolvidos.

4.11.3 – A partir de **1º de julho de 2007**, fica vedada a inclusão de novos alunos no Prograr graduação Integrada - PGI. Com a defesa da tese dos bolsistas PGI remanescentes, as bol Programa retornam ao curso como bolsa de mestrado ou doutorado, a critério do Coordena

4.11.4 - Todas as situações não previstas nesta norma serão decididas pelo Diretor da área tratar de situação específica, ou pela Diretoria Executiva, quando se tratar de situação gené

4.11.5 - Toda comunicação com o CNPq em assunto pertinente à Pós-Graduação, deverá s

eletronicamente para sebpq@cnpq.br, ou por correspondência encaminhada ao seguinte e

Coordenação de Operação das Bolsas por Quotas – COOBQ

SEPN 509, Bloco “A”, Ed. Nazir I, Térreo

70.750-901 – Brasília – DF

Telefones: (61) 2108-9586, 2108-9809

Fax: (61) 2108-9937

Anexo IV com nova redação dada pela RN 018/07, de 15 de junho de 2007.